

PROVIMENTO Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta a Seção IV – A, ao Capítulo XVI, do Título III, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, determinando a utilização exclusiva do Sistema SERASAJUD para encaminhar solicitações ou retirada de restrições disponíveis no sistema, junto à *Serasa Experian*.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação nos âmbitos judicial e administrativo;

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a ferramenta SERASAJUD foi desenvolvida para facilitar a tramitação dos ofícios entre os Tribunais e a Serasa Experian, mediante a transmissão eletrônica de dados, utilizando a certificação digital para maior segurança;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2018/5273

RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo XVI, do TÍTULO III, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV – A:

“TÍTULO III

DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL

(...)

CAPÍTULO XVI

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ACESSO E DA
DELEGAÇÃO DE ACESSO

(...)

Seção IV – A

Do sistema SERASAJUD

Art. 475-A. O Sistema SERASAJUD será o meio obrigatório e exclusivo para o encaminhamento de solicitações ou retirada de restrições disponíveis no sistema, junto à Serasa Experian.

Art. 475-B. O Sistema SERASAJUD permite o intercâmbio de informações junto à SERASA S.A., apresentando as seguintes funcionalidades:

I – inclusão de restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros, solicitação de informações cadastrais, dentre outras solicitações disponíveis no manual e sistema;

II – designação de usuário “Dirigente da Unidade”;

III – gestão de afastamento do usuário “Magistrado” ou “Servidor Designado”.

Art. 475-C. A utilização do SERASAJUD pressupõe:

I – o cadastro do magistrado (com certificação digital);

II – a rigorosa observância do convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S.A., disponível em <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/acordos-de-cooperacao-tecnica/termo-de-cooperacao-tecnica-n-011-2019/>;

III – a prévia decisão do juiz nos autos.

§ 1º Ao usuário do perfil “magistrado” será permitido:

I – cadastrar ofícios (incluir restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros);

II – solicitar informações cadastrais e demais tipos de ordens judiciais, disponíveis no manual e sistema;

III – acompanhar o atendimento das ordens judiciais (todas as informações serão acompanhadas no próprio sistema, vinculadas ao perfil do usuário);

IV – gestão de afastamentos (informar o período que o usuário não estará vinculado ao sistema);

V – administrar cadastro (incluir ou excluir serventário solicitante, com certificação digital e autorizado pelo magistrado a incluir solicitação em seu nome);

§ 2º Ao usuário do perfil “Servidor Designado” será permitido atuar em nome do magistrado, praticando todas as atividades do perfil de juiz da unidade, desde que cadastrado e autorizado pelo juiz da unidade.

§ 3º É permitido o cadastro no perfil “Servidor Designado” somente de servidores efetivos.

§ 4º Ao usuário do perfil “Dirigente da unidade”, atribuído às Chefias das Unidades, será permitido:

I – cadastrar ofícios (incluir restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros);

II – solicitar informações cadastrais e demais tipos de ordens judiciais, disponíveis no manual e sistema;

III – acompanhar o atendimento das ordens judiciais (todas as informações serão acompanhadas no próprio sistema, vinculadas ao perfil do usuário);

IV – administrar cadastro de magistrados (incluir e/ou vincular novos magistrados a vara solicitante).

§ 5º Para inclusão de novo “Dirigente da unidade” ou alteração de lotação dos dirigentes já cadastrados, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI deverá ser acionada pela respectiva unidade judiciária;

Art. 475-D. Dúvidas relativas à operacionalização do SERASAJUD, deverão ser direcionadas ao SERASA S.A., por meio do canal de atendimento disponível em <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud>.

Art. 475-E. O Manual do Usuário do SERASAJUD pode ser acessado via INTRAJUS (<http://www.intranet.tjal.jus.br/index.php?pag=serasajud/serasajud>).”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 24 de abril de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça